



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2019.06.008609 de Protocolo nº 3788/2019.PMA.SEGEF**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço Pregão Presencial SRP nº PP-003/2019-PMT**, através do **Contrato 001/2019-SEGEF**, celebrado entre o município de Ananindeua – Prefeitura Municipal através da Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF e a **Empresa LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ nº 17.811.328/0001-90**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, no valor total de R\$ 99.144,00 (noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 16.524,00 para o exercício de 2019 e R\$ 82.620,00 para 2020, com vigência de **12 (doze)** meses a contar da data da assinatura do contrato. Consta nos autos, manifestação da Proge, assinada pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral de Ananindeua. Sendo essa, favorável ao pleito em questão. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II, da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Adesão a Ata, supramencionado encontram-se **parcialmente em ordem**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de novembro de 2019.